

**LEI N.º 1407/02**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do ensino fundamental e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder abono em uma parcela única aos profissionais do ensino fundamental do município.

§ 1º - o abono de que trata o caput deste artigo será igual ao valor do saldo residual positivo relativo aos repasses do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental de 60% (sessenta por cento), destinado a pagamento de profissionais que atuam no ensino fundamental, dividido entre todos de forma igualitária.

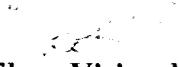
§ 2º - o valor do saldo residual a ser dividido é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º** - o abono de que trata o art. 1º da presente Lei será referente exclusivamente para o mês dezembro de 2001, não passando de forma alguma a fazer parte dos vencimentos salariais dos referidos beneficiados.

**Art. 3º** - Os créditos de que tratam os artigos anteriores correrão por conta dos recursos financeiros oriundos do FUNDEF ( 2001 );

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2002.

  
**Dr. Elane Vieira da Silva**  
Prefeito